



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 680**  
**00019**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.**

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 135. ....

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, é proibido a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, que são acionados por meio de aplicativos eletrônicos de “smartphone” ou qualquer outra tecnologia.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo proteger o emprego dos taxistas brasileiros, que estão sofrendo ameaças com novo serviço de transporte de passageiros clandestino conhecido como “UBER”.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

**Deputado LAUDÍVIO CARVALHO**  
**PMDB/MG**



CD/15453.78773-58